



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2024**

**PREGAO ELETRÔNICO N.º 14/2024**

Aos 30 dias do mês de abril de 2024, nas dependências da Administração Municipal de Nova Hartz/RS, sito à Rua Emilio Jost n.º 387, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO EMÍLIO JOST**, portador do CPF n.º 077.893.860-34, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Processo Licitatório n. 631/2024, Pregão Eletrônico, nº 14/2024, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2024 ,para **FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MERENDA DO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL), E EVENTOS DO MUNICÍPIO, VINCULADOS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)**, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 30/04/2024, e publicada no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), Diário Oficial dos Municípios (Diário Famurs), Jornal Cidades, Site do Município em 01/04/2024, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no anexo IV e anexo V do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- a) Todos os produtos que serão entregues junto ao Almoarifado do Município serão igualmente conferidos, no diz respeito quantidades e qualidade, e caso seja constatada alguma irregularidade o responsável pelo setor fará a recusa do recebimento dos produtos, podendo o fornecedor entregar o produto adequado em 24h, podendo o Município, em caso de recorrência, aplicar as sanções cabíveis em lei;
- b) A vigilância Sanitária do Município e o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) poderão fazer visitas aleatórias aos estabelecimentos das empresas vencedoras para constar que o mesmo se encontra em conformidade com as condições sanitárias;
- c) A Municipalidade fará fiscalizações esporádicas, sem aviso prévio, das entregas dos produtos, tanto no almoxarifado quanto nas escolas;
- d) O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a garantir a completa conservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- e) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;
- f) Os produtos deverão ser entregues nas quantidades que foram solicitados, em nenhuma hipótese o fornecedor poderá fazer entregas parciais, deverá a empresa fazer previsão de estoque, a fim de não prejudicar a entrega;
- g) No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- h) Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme cronograma de entrega estabelecido pelo departamento de nutrição da SMECTEL (Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer) e condições do Termo de Referência, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade, aprovados. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade, reprovados. Todos os gêneros alimentícios bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos constantes nas legislações próprias e Resoluções da ANVISA;
- i) A entrega deve ser feita no almoxarifado da prefeitura, localizado na Rua Emilio Jost, 387 conforme data e cronograma feito pelo Departamento de Nutrição e/ou Assistência Social. O horário de recebimento de todos os produtos é das 07:30 às 10:30 pois a pessoa responsável pelo recebimento precisa deixar tudo separado por escola e entregar no mesmo dia do recebimento;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

- j) Os cronogramas de entrega serão feitos pelo Departamento de Nutrição e pela assistência social. As entregas serão semanais, preferencialmente nas segundas-feiras, e também conforme a demanda quando for necessário;
- k) O cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação será elaborado pelo Departamento de Nutrição e enviado por e-mail ou WhatsApp para o fornecedor, com quantidades e data de entrega;
- l) O cronograma de entrega da Assistência Social será enviado por e-mail para o fornecedor, com quantidades e datas de entrega;
- m) A empresa licitante que for vencedora deverá efetuar a entrega com veículo apropriado para transporte de alimentos assim como deve estar limpo, para garantir a qualidade dos produtos, igualmente os funcionários deverão estar com os equipamentos de proteção, segurança e devidamente uniformizados e identificados;
- n) Deverão obrigatoriamente ser observados os horários estabelecidos anteriormente para as entregas, o Município se reserva ao direito de aplicar as sanções cabíveis caso ocorram sucessivos atrasos ou entregas fora do horário estipulado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 5ª parágrafo 2ª do Decreto Municipal nº 114/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA - CONTRATO

4.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
9	BETERRABA lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca.	KG	CEASA	1.000	R\$7,65	R\$7.650,00
12	CENOURA tamanho médio, fresca e firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	CEASA	1.000	R\$7,75	R\$7.750,00
16	MANGA grau de maturação médio. Aroma, cor e sabor característicos. Sem rachaduras ou danificadas oriundas de transporte. Tamanho médio e uniforme.	KG	CEASA	3.000	R\$8,75	R\$26.250,00
18	MELÃO grau médio de maturação. Sem sujidades, casca íntegra, sem bolores, sem	KG	CEASA	3.000	R\$9,49	R\$28.470,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

	danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.					
22	OVOS DE GALINHA classificação grande, de ótima qualidade, sem defeitos, manchas e rachaduras, casca íntegra, acondicionados em caixas de papelão ondulado, com rotulagem de acordo com a legislação vigente. Com data validade, nome do fabricante, número de registro no órgão competente, informação sobre empilhamento máximo e tabela nutricional contendo todas as informações nutricionais do produto. Etiqueta em cada caixa de 2,5 dúzia.	DZ	CEASA	5.000	R\$9,98	R\$49.900,00
23	PÊRA grau médio de maturação. Sem sujidades, casca íntegra, sem bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	800	R\$10,99	R\$8.792,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$128.812,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

6.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

6.3 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

6.4 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) Em até 03 (três) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

6.5 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

7.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) Quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) Falecimento do registrado.

7.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

7.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando por razão de interesse público;
- b) Quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

7.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (DEZ) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 Cabe a fiscal Sra. **Marcelle do Nascimento dos Passos** da ata de registro de preços proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção



ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

**9.4** O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**10.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**10.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**10.3** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

04.00 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer

04.01 – Manutenção do Ensino - MDE

Projeto/Atividade 2010 – Manutenção da Educação no Ensino Fundamental

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (186)

3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (1239)

Projeto/Atividade 2012 – Manutenção da Pré- Escola - MDE

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (197)

3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (1240)

Projeto/Atividade 2139 – Fornecimento de Alimentação Infantil – MDE

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (7298)

3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (1315)

Projeto/Atividade 2140 – Merenda Escolar Ens. Fundamental – MDE

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (7299)

3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (1316)

Projeto/Atividade 2141 – Manutenção Educação de Jovens e Adultos – MDE

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (16059)

3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (16680)

Projeto/Atividade 2138 – Fornecimento de Alimentação Creche – MDE

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (7297)

3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (1314)

04.02 – Manutenção do Ensino - FUNDEB

Projeto/Atividade 2149 – Fornecimento de Alimentação p/ Creche – FUNDEB

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (7317)

3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (1320)

Projeto/Atividade 2014 – Manut. Do Ensino Fundamental – Fundeb 30%



3.33.90.30.00 – Material de Consumo (214)  
3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (1254)

04.04 – Manutenção do Ensino – Recursos Federais  
Projeto/Atividade 2017 – Manutenção Programa Merenda Escolar – PNAEF  
3.33.90.30.00 – Material de Consumo (228)  
3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (1241)

Projeto/Atividade 2092 – Programa Merenda Escolar – PNAE-EJA  
3.33.90.30.00 – Material de Consumo (15860)  
3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (16149)

Projeto/Atividade 2109 – Manutenção Programa Merenda Escolar – EE  
3.33.90.30.00 – Material de Consumo (5281)  
3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (1281)

Projeto/Atividade 2093 – Programa Merenda Escolar – PNAEC  
3.33.90.30.00 – Material de Consumo (1368)  
3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (1245)

Projeto Atividade 2094 – Programa Merenda Escolar – PNAEP  
3.33.90.30.00 – Material de Consumo (1369)  
3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (1275)

Projeto/Atividade 2020 – Programa Salário Educação – Ens. Fundamental  
3.33.90.30.00 – Material de Consumo (233)  
3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (1242)

Projeto/Atividade 2021 – Manut. Programa Sal. Educação – Infantil  
3.33.90.30.00 – Material de Consumo (240)  
3.33.90.30.07.01 – Gêneros de Alimentação- Cons. Imed. (1244)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

**a)** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega do item, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

**b)** O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;

**c)** Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos hortifrutigranjeiros pelos responsáveis;

**d)** O item que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos;

**e)** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos hortifrutigranjeiros posteriores liberação do documento fiscal para pagamento;

**f)** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

g) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

13.1- Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

13.2- Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido (nota fiscal do período da licitação e a nota fiscal atual).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO**

14.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sapiranga para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CÓPIAS**

15.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para o OG;
- b) Uma para a empresa registrada;
- c) Uma para publicação no PNCP; e
- d) Uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo **Sr. Tiago Valejos Velasques**, CPF n.º 008.705.390-00, Carteira de Identidade n.º 03242542092, representando a empresa **TIAGO VALEJOS VELASQUES**, CNPJ n.º 08.970.288/0001-39.

Nova Hartz, 30 de abril de 2024.

**Flavio Emilio Jost**

Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

**TIAGO VALEJOS VELASQUES**

**Tiago Valejos Velasques**

Representante da Empresa

Telefone: (51) 99126-8369

E-mail: [cardozo\\_nh@yahoo.com.br](mailto:cardozo_nh@yahoo.com.br)

1.º \_\_\_\_\_ 2.º \_\_\_\_\_